



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas
NUGEPNAC



BOLETIM NUGEPNAC

Edição nº 08
23 de julho de 2025



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador **Laudivon Nogueira**

Vice-presidente

Desembargadora **Regina Ferrari**

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador **Nonato Maia**

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Desembargadora **Regina Ferrari** – Presidente

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** - membro

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** - membro

Comissão Gestora

Desembargadora **Regina Ferrari** - Presidente da Comissão;

Desembargador **Francisco Djalma** - Presidente da Câmara Criminal - membro;

Desembargador **Roberto Barros** - Presidente da 1ª Câmara Cível - membro;

Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente da 2ª Câmara Cível - membro;

Servidor **Cláudio Roberto de Castro Silva** - membro;

Servidor **Francisco Igor Silva de Almeida** - membro;

Servidor **Mayko Anderson da Silva Lima** – membro;

Servidora **Benilsia de Oliveira Rocha** – membro.

Endereço

Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Rua Tribunal de Justiça, s/n – Via Verde
CEP: 69.915-631 – Rio Branco-AC

Telefones

(68) 3212-8213

E-mail

nugepnac@tjac.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes–NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução n.º 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça–CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas–NAC, conforme diretrizes da Resolução n.º 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal–STF; Recursos Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça–STJ; Incidentes de Assunção de Competência–IAC e Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas–IRDR, do TJAC.

Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJAC, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.



STJ – Recursos Repetitivos**Afetado****TEMA 1367****■ Paradigma**

REsp 2205262/RJ, REsp 2201422/RJ e REsp 2200477/RJ

■ Questão submetida a Julgamento

Definir se na hipótese de prisão por delito cometido durante o período de prova do livramento condicional ainda não revogado, o termo inicial da nova execução será a data da prisão ou o dia seguinte ao encerramento do benefício.

■ Data da Afetação

09/07/2025

Anotação NUGEPNAC - Não há determinação de suspender a tramitação de processos.

Trânsito em Julgado**TEMA 948****■ Paradigmas**

REsp 1438263/SP, REsp 1361872/SP e REsp 1362022/SP

■ Questão submetida a Julgamento

Legitimidade do não associado para a execução da sentença proferida em ação civil pública manejada por associação na condição de substituta processual.

■ Tese firmada

Em ação civil pública proposta por Associação, na condição de substituta processual de consumidores, possuem legitimidade para a liquidação e execução da sentença todos os beneficiados pela procedência do pedido, independentemente de serem filiados à Associação promovente.

■ Data do Trânsito

07/06/2025

Anotação NUGEPNAC - Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que



estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional, no segundo grau de jurisdição ou nesta Corte (acórdão publicado no DJe de 7/6/2019).

O Ministro Relator determinou que: "1) a suspensão abrange todos os Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais em trâmite nos Tribunais de Segunda Instância ou no Superior Tribunal de Justiça, nos quais a questão acima destacada, seja na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, tenha surgido e ainda não tenha recebido solução definitiva, com o trânsito em julgado; 2) não há óbice ao recebimento de novos pedidos de liquidação ou cumprimento de sentença, os quais ficarão abrangidos pelo disposto no item anterior, ou para eventuais homologações de acordo; 3) a suspensão não abrange os específicos casos das execuções das sentenças proferidas na ação civil pública que a Apadeco moveu contra o Banestado (ACP nº 38.765/1998/PR) e naquela que o IDEC moveu contra o Banco do Brasil (ACP nº 16798-9/1998/DF), levando-se em consideração o julgamento dos Recursos Especiais nº 1.243.887/PR e nº 1.391.198/RS, julgados sob o rito dos recursos especiais repetitivos, e a eficácia preclusiva decorrente da coisa julgada" (decisão publicada no DJe de 1º/8/2019).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE

www.tjac.jus.br
NUGEPNAC